

CRENCIAMENTO __/__/__

CONTRATANTE (UASG): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRCRJ (383518)

OBJETO: _____.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: __/__/__

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	7
4. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	7
5. DOS RECURSOS	12
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	17
9. DA PARCERIA.....	17
11. Da ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO	18
12. DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	19
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO II – PARA IES E PJ	Erro! Indicador não definido.
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE IES OU PJ.....	Erro! Indicador não definido.

ANEXO III – PARA IES OU INSTITUTOS DE PESQUISA.....	Erro! Indicador não definido.
DECLARAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO ...	Erro! Indicador não definido.
ANEXO IV – PARA IES	Erro! Indicador não definido.
RELAÇÃO DAS UNIDADES E PERCENTUAL DE DESCONTOS.....	24
ANEXO V - PARA IES OU INSTITUTOS DE PESQUISA.....	25
RELAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO.....	25
ANEXO VI - TERMO DE PARCERIA	Erro! Indicador não definido.

CRENCIAMENTO nº ___/___

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entidade de fiscalização de exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, com sede na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente autorizado no Processo Administrativo SEI nº 9079615110000511.000011/2025-63, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CRENCIAMENTO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Instituições de Ensino Superior (IES) e congêneres e pessoas jurídicas públicas ou privadas (PJ), com ou sem fins lucrativos e que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa, interessadas na realização de parcerias para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional, e oferecimento de cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes cadastrados no CRCRJ ativos e aos funcionários do CRCRJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento:

2.1.1. IES públicas ou privadas, com cursos de graduação em Ciências Contábeis ou pós-graduação (*lato sensu* ou *strictu sensu*) relacionada a matéria contábil, reconhecidos pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

2.1.1.1. As IES que quiserem realizar a parceria para desconto em graduação, deverão ter alcançado, no mínimo, nota 3 (três) no último ENADE.

2.1.2. Pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos que possuam, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRCRJ ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.5.1. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio não é admitida neste credenciamento por não se tratar de um processo licitatório competitivo, mas de um chamamento público para habilitação individual de prestadores. A estrutura de consórcio, pode gerar insegurança na execução do objeto, especialmente no que se refere à responsabilização e à continuidade do serviço. O credenciamento visa garantir a relação direta entre a contratante e cada

pessoa jurídica habilitada, assegurando clareza contratual, facilidade de gestão e responsabilidade integral por parte de cada credenciado.

- 2.2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do CRCRJ, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.4.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6.** É vedada, ainda, a contratação, para prestar serviços, com ou sem relação de emprego, de Conselheiro efetivo ou suplente que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como de seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. A proibição aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuges e parentes de titulares de órgãos de descentralização administrativa do CRC e funcionários dos Conselhos de Contabilidade, sendo que a presente vedação, no que se refere à contratação em voga, deve ser entendida

como a impossibilidade de pessoas jurídicas participarem do certame no caso de as pessoas físicas acima citadas serem, ou terem sido no último quadriênio, sócios, diretores ou funcionários das mesmas.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** Para o presente credenciamento, uma vez que não há repasse de valores, não será feito de forma eletrônica, portanto, não haverá manifestação da intenção de ser credenciar.

4. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, e trabalhista poderá ser substituída pelo Sicafe, quando couber.
- 4.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3.** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [indicar qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração].
- 4.5.** O CRCRJ terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

- 4.6.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.7.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.8.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9.** A verificação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), ou deverão ser encaminhados fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ, até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, caso seja necessário, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Câmara de Desenvolvimento Profissional poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

4.13.1. Habilitação jurídica, conforme sua natureza:

4.13.1.1. Empresário Individual: registro comercial expedido pela Junta Comercial;

4.13.1.2. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo ou requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial.

4.13.1.3. Sociedade Empresária: contrato social ou estatuto social, acompanhado de todas as alterações ou de sua consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores.

4.13.1.4. Sociedade Simples: ato constitutivo ou estatuto social, com todas as alterações ou consolidação, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores.

4.13.1.5. Sociedade Anônima: estatuto social e atas de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial.

4.13.1.6. Entidade Sem Fins Lucrativos ou Associação: estatuto social ou ato constitutivo registrado no Cartório competente, acompanhado da ata de eleição da diretoria em exercício.

4.13.1.7. Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e ato de registro ou autorização, conforme o caso.

4.13.1.8. Além dos documentos previstos para comprovação da existência jurídica do interessado, deverão ser apresentados:

4.13.1.9. CPF e documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente) do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura dos atos inerentes ao credenciamento;

4.13.1.10. Documentação comprobatória dos poderes de representação, mediante instrumento de procuração, contrato social, estatuto ou ata de eleição, conforme aplicável.

4.13.1.11. Todos os documentos deverão estar atualizados, em plena vigência e devidamente registrados no órgão competente. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração com poderes para a prática dos atos inerentes ao credenciamento, acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante.

4.13.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

4.13.2.1. Inscrição no CNPJ: comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por meio do cartão emitido pela Receita Federal.

4.13.2.2. Inscrição estadual e/ou municipal; quando exigível, comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

4.13.2.3. Certidão conjunta federal: certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.13.2.4. Certidão estadual: certidão negativa positiva com efeito de negativa emitida pela Fazenda Estadual.

4.13.2.5. Certidão municipal: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.13.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF): emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

4.13.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

4.13.2.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

4.13.3. Qualificação técnica:

4.13.3.1. IES: com cursos de graduação em Ciências Contábeis reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC e/ou pós-graduação (*lato sensu* ou *strictu sensu*) relacionada a matéria contábil, autorizados pelo MEC;

4.13.3.2. Pessoa Jurídica: pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, constando em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa;

4.13.3.3. Requerimento, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da IES e PJ, com identificação legível do(s) signatário(s);

4.13.3.4. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, devidamente preenchida, no que couber a instituição, datado e assinado pelo Representante Legal da IES ou Instituto de Pesquisa;

4.13.3.5. Relação das unidades e percentual de descontos, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

4.13.3.6. Relação das unidades e cursos de pós-graduação da IES ou Instituto de Pesquisa que serão contemplados com o desconto, podendo ser atualizada durante a vigência do termo, conforme modelo constante do **Anexo V**;

4.13.3.7. Relação dos cursos da PJ que serão contemplados com o desconto, podendo ser atualizada durante a vigência do termo, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- 5.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão, sob pena de preclusão;
- 5.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e-mail desenprof@crcrj.org.br, ou fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- 5.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- 6.1.2.** Não celebrar o termo de parceria ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de parceria, ou a aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração;

- 6.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;
- 6.1.5.** Fraudar o credenciamento;
- 6.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1.** Advertência;
 - 6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.5.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4 e 6.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.6.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais funcionários, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CRCRJ.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail desenprof@crcrj.org.br ou fisicamente pelos correios, no endereço Rua Primeiro de Março, 33, 10º andar, CEP 20010-000, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado do credenciamento de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, bem como no Portal da Transparência do CRCRJ, assim como o Termo de Parceria.

9. DA PARCERIA

9.1. A parceria dar-se-á com Pessoa jurídica pública ou privada, com ou sem fins lucrativos e as Instituições de Ensino Superior e congêneres devem possuir, em um dos seus objetivos sociais, a atuação como ensino, treinamento, capacitação e/ou pesquisa.

9.1.1. As parcerias serão realizadas para oferecer cursos de forma gratuita ou com desconto de no mínimo 5% (cinco por cento) em atividades direcionadas aos interesses dos profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCRJ, dos estudantes com cadastro ativo no CRCRJ, e aos funcionários do CRCRJ, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau.

9.1.2. Em contrapartida pela parceria, o CRCRJ realizará a divulgação do objeto da parceria em seus meios de comunicação institucionais.

9.1.3. Poderá ainda haver a distribuição de material institucional da credenciada durante os eventos promovidos pelo CRCRJ, desde que os materiais sejam produzidos e entregues com antecedência ao CRCRJ, sendo vedado ao CRCRJ a elaboração de material de divulgação de qualquer empresa que venha a celebrar a parceria.

9.2. Da Motivação e do Programa

9.2.1. O CRCRJ busca essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional contábil sob sua jurisdição.

9.2.2. O “Programa de Educação Profissional Continuada” visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização

preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/46.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, por se tratar de hipótese de termo de parceria não onerosa, todos os credenciados e serão convocados, não havendo necessidade de definir ordem dos credenciados.

10.2. Considerando que se trata de hipótese de Termo de Parceria não onerosa, serão credenciados todos os interessados que satisfizerem integralmente as exigências previstas no Edital e seus anexos, os quais poderão ser convocados para a assinatura do referido Termo, sendo dispensada a definição de ordem classificatória entre os credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em virtude de vício de legalidade, conforme dispõe o art. 49 da Lei nº 14.133/2021, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos do art. 54, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.3.3. Descumprimento injustificado do termo de parceria pelo contratado; e

11.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.6.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. A O presente edital terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua publicação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do CRCRJ através do endereço eletrônico https://www.crc.org.br/_licitacoes/index.asp

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.5.2. Anexo II- Requerimento para Credenciamento de Instituição de Ensino Superior – IES;

13.5.3. Anexo III - Declaração Relativa à Condição de Credenciamento - IES;

13.5.4. Anexo IV - Relação das unidades e cursos que serão contemplados com o desconto;

13.5.5. Anexo V - Relação dos cursos que serão contemplados com o desconto - PJ;

13.5.6. Anexo VI - Minuta do Termo de Parceria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTADOR RAFAEL DA SILVA MACHADO

Presidente